

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

**REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DE SEUS FUNDOS.**

MÊS DE FEVEREIRO - EXERCÍCIO 2022

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre o balancete mensal do Poder Executivo Municipal relativo ao **mês de FEVEREIRO 2022**, em conformidade com o previsto na Lei Municipal N°084/2003.

1. Destaca-se, inicialmente que, a Comissão desenvolveu suas Atividades fazendo recomendações, visando sanar irregularidades e/ou deficiências administrativa;
2. Em análise da execução do orçamento, verificamos que todas as despesas executadas foram autorizadas na LOA para o referido exercício;
3. Em análise as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Controladoria Municipal, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n° 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:
 - a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
 - b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal n° 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
 - c) Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n° 4.320/64.
 - d) A documentação comprobatória da despesa está acompanhada de: nota de empenho; nota de liquidação ou de atesto; nota de pagamento; nota fiscal ou fatura; recibo ou comprovante de transferência bancária e parecer do Controle Interno em conformidade com o inciso IX do art. 48 da Instrução Normativa N° 05/2021 TCE-PI.
 - e) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal n° 4.320/64).
 - f) Há existência de almoxarifado na Prefeitura. Houve controle mensal das entradas, saídas e saldos dos materiais estocados.
 - g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme prescrito no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.
 - h) Os caixas apresentados estão em conformidade com a Instrução Normativa N° 05/2021 TCE-PI.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Cumpre-nos destacar que em relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas no período, estão acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

DESPESAS COM SAÚDE

Em relação aos gastos com Ações e serviços públicos de Saúde sobre a receita proveniente de impostos e transferências estão acima do limite mínimo exigido por Lei.

DESPESAS COM O PESSOAL

O índice das despesas com Pessoal e Encargos Sociais está no limite de alerta. Portanto, recomenda-se aos gestores do município que continuem adotando medidas para não causar aumento do percentual das despesas com Pessoal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida.

Com relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Executivo Municipal, observou os dispositivos legais em relação à aplicação dos recursos com Saúde e Educação.

Quanto aos gastos com despesas de Pessoal, verificamos que o índice está em 50,74%, ou seja, dentro do limite de **alerta**. Portanto recomendamos que aos gestores municipais que continuem adotando medidas para não causar aumento no percentual das despesas com Pessoal.

PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Executivo Municipal. Dessa forma, somos de PARECER FAVORÁVEL às respectivas contas de Gestão Fiscal.

João Cantuário Filho
João Cantuário Filho
Controlador Geral do Município